



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS**  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E431D-259C7-5A496



1ª Procuradoria de Contas

---

## Manifestação do Ministério Público de Contas 00062/2022-3

**Processo:** 01160/2021-6

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**Criação:** 10/03/2022 19:07

**Origem:** GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**UG:** CMI - Câmara Municipal de Itarana

**Interessado:** EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

**Responsável:** ADAIR LUCAS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, II, da Lei Complementar nº. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Câmara Municipal de Itarana, cujo objetivo foi “apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da determinação do Presidente do Legislativo Municipal, devido a ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em dano ao erário”.

Apesar de devidamente finalizada a instrução processual, com a apresentação da [Instrução Técnica Conclusiva](#) e o [Parecer do Ministério Público de Contas](#), o Controlador Interno do Município, Sr. Hugo Corrêa Mossin, apresentou pedido para atualização do débito.

Diante do pedido, os autos foram remetidos à área técnica, que se manifestou através da [Manifestação Técnica 00358/2022](#), que se manifestou da seguinte forma:

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte*

*proposta de encaminhamento:*

**3.1** Sugere-se o indeferimento do pedido contido no evento eletrônico n° 76/77.

**3.2** Nos termos do §7º do art. 307 do RITCEES, seja dada ciência ao representante acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas ao final do processamento destes autos.

Após, vieram os autos para análise e manifestação do **Ministério Público de Contas**.

De plano, convém registrar que o posicionamento deste *Parquet* de Contas é consentâneo com a proposta contida na [Manifestação Técnica 00358/2022](#), **que independentemente de transcrição passa a fazer parte deste parecer.**

Não obstante a clareza e coerência dos argumentos expostos na Manifestação Técnica, acima referenciada, entende-se que a orientação para que seja providenciada a instauração de Tomada de Contas Especial deva constar objetivamente na proposta de encaminhamento.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na [Manifestação Técnica 00358/2022](#) e manifesta-se:

1. Pelo indeferimento do pedido contido no evento eletrônico n° 76/77.
2. Para que seja determinado à Câmara Municipal de Itarana instaure nova Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa N° 32/2014, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento;
3. Nos termos do §7º do art. 307 do RITCEES, seja dada ciência ao representante acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas ao final do processamento destes autos.

Vitória, 10 de março de 2022.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador de Contas